



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
Ofício nº 004/2022-GAB/PMCA Campo Alegre de Goiás - GO, 06.01.2022.

Senhora Presidente da Câmara,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para submeter à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, do presente Projeto de Lei nº 003/2022, de 06.01.2022 que "Altera a redação da Lei Municipal nº 1.163, de 20 de dezembro de 2.017 do Município de Campo Alegre de Goiás/GO e dá outras providências", com requerimento de convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação em CÁRATER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA pelo excepcional interesse público e necessidade de manutenção da prestação continuada de serviços públicos a coletividade no programa "Guarda Mirim e Florestal" com as devidas adequações.

Diante desses relevantes motivos e da legalidade atribuída ao tema, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 003/2022, no qual esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o referido, com a dispensa dos interstícios regimentais em REGIME DE URGÊNCIA justificada pela necessidade de adequação do programa



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
**"Guarda Mirim e Florestal" junto a Secretaria de Cidadania e
Desenvolvimento Social, bem como ainda o Departamento de
Contabilidade na máxima urgência.**

Nesta oportunidade, estamos encaminhando também o *arquivo digital* com a gravação do citado Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMA. SENHORA

MARIA DE JESUS MARQUES DE OLIVEIRA MOREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás
EM MÃOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2.022.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1.163, de 20 de dezembro de 2.017 do Município de Campo Alegre de Goiás/GO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GOIÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e com amparo ao que reza o art. 119, III e XXXV da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre de Goiás **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.163, de 20 de dezembro de 2.017, que "Dispõe sobre a Guarda Mirim e Florestal de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Fica alterada a redação do **caput do art. 1º** na forma que menciona:

"Art. 1º - (...) maiores de 11(onze) anos e menores de 14(quatorze) anos (...)". (NR)

II - Fica alterada a redação do **art. 2º** na forma que menciona:

"Art. 2º - (...) maiores de 11(onze) anos e menores de 14(quatorze) anos (...)". (NR)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

III - Fica alterada a redação do caput, do art. 3º na forma que menciona:

“Art. 3º - (...) através da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social (...)”. (NR)

IV - Ficam alteradas as redações dos incisos I e II, § 1º, do art. 4º na forma que menciona:

“Art. 4º, § 1º, I - (...) maiores de 11(onze) anos e menores de 14(quatorze) anos (...)”. (NR)

“Art. 4º, § 1º, II - (...) maiores de 11(onze) anos e menores de 14(quatorze) anos (...)”. (NR)

V - Fica alterada a redação do caput e § 1º, do art. 6º na forma que menciona:

“Art. 6º, caput - (...) maiores de 11(onze) anos e menores de 14(quatorze) anos (...)”. (NR)

“Art. 6º, § 1º - (...) ao completar 14(quatorze) anos (...)”. (NR)

VI - Fica alterada a redação do caput e parágrafo único, do art. 8º na forma que menciona:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

“Art. 8º, caput - (...) valor mensal de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) (...)”. (NR)

“Art. 8º, Parágrafo Único - (...) limite de 25(vinte e cinco) vagas (...)”. (NR)

Art. 2º - Fica o departamento de contabilidade autorizado a promover as adequações orçamentárias que se façam necessárias para fins de atender a presente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, aos 06(seis) dias do mês de janeiro do ano de 2.022.


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de lei com a finalidade de promover a alteração da redação da Lei Municipal nº 1.163, de 20 de dezembro de 2017 do Município de Campo Alegre de Goiás/GO que, "Dispõe sobre a Guarda Mirim e Florestal de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências" afim de viabilizar a implementação do projeto "Jovem Aprendiz" instituído pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 no âmbito do Município de Campo Alegre.

Deste modo, considerando a necessidade de adequação com urgência um vez que as empresas Agrofava e Caramuru já demonstraram interesse e o Ministério Público Estadual se encontra em apoio com a iniciação imediata do projeto, outra forma não há senão o atendimento da presente demanda em **REGIME DE URGÊNCIA** para fins de que não aja prejuízos maiores a comunidade, convocando **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação da matéria já em atualmente em período de recesso do legislativo.

Assim, solicito dos ilustres Vereadores que compõe essa Augusta Casa de Leis a compreensão necessária para que possam aprovar a presente demanda em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, transformado em Lei o Projeto que ora encaminho, para fins já descritos.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto valho-me da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, aos 06(seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022.


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL